



Processo AL nº 31662/2023

Projeto de Lei nº 119/2023 em que “Fica instituído, no Estado do Piauí, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”, outorgado aos municípios do Estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas, com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Dep. Gracinha Mão Santa

Relator(a): Deputada Bárbara do Firmino

PARECER Nº ____/2023

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria da nobre Deputada Gracinha Mão Santa, que tem como objetivo instituir certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”, outorgado aos municípios do Estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas, com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Para tanto, a nobre Deputada apresenta as seguintes justificativas: “A acessibilidade é de extrema importância para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, pois ela garante a inclusão dessas pessoas em todos os aspectos da vida social, incluindo educação, trabalho, lazer, mobilidade e acesso aos serviços públicos”. O projeto menciona ainda que “É importante destacar que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam diariamente barreiras físicas, atitudinais e comunicacionais que dificultam cada vez mais sua inclusão na sociedade, limitando as suas opções e oportunidades. Com isso, ao



garantir a acessibilidade, é possível minimizar essas barreiras e promover a igualdade de oportunidades e condições para as pessoas como deficiência e mobilidade reduzida, permitindo que elas possam exercer os seus direitos e serem ativos na sociedade. Isso também é fundamental para que os mesmos possam desenvolver a sua autonomia e independência aumentando a autoestima e qualidade de vida.”

Em análise na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o nobre Deputado Henrique Pires verificando a existência de óbices de natureza inconstitucionalidade, antijurídica, vícios de iniciativa e a técnica na edição de normas, manifestou-se favorável a constitucionalidade do projeto sem ressalvas.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº 119/2023, de autoria Deputada Gracinha Mão Santa, que tem como objetivo instituir o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”, outorgado aos municípios do Estado do Piauí que adotem medidas que garantam a acessibilidade de pessoas, com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O projeto de lei estabelece, no âmbito do Estado de Piauí, que seja estabelecido um certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado “Selo de Acessibilidade”, a ser outorgado aos municípios do Piauí,



que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Segundo o Projeto de Lei, “a acessibilidade é a condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas de tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural, por pessoas portadoras de deficiência ou como mobilidade reduzida.”

Importante se faz a normatização já que a acessibilidade é um direito previsto por Lei em nossa Carta Magna, por meio da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, ou em tratados internacionais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008. Por isso, é importante que nossa sociedade de mobilize para garantir acessibilidade, desde a construção e adaptação de edifícios públicos e privados para que a oferta de serviços e informações acessíveis para todas as pessoas, facilitando assim a adaptação e a locomoção com a eliminação de barreira física para usufruto dos direitos.

Dessa maneira, com a perspectiva de ampliar a conscientização da população acerca da importância da acessibilidade em espaços públicos e privados, cremos que o presente projeto de lei é conveniente e oportuno, pois irá beneficiar as pessoas com dislexia, melhorando sua condição de vida. Posto isto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 0119, de 2023.

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Processo AL 31662/2023- Projeto de Lei N° 119/2023.



IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo **acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto da Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), ____ de ____ de 2023.

Relatora

